

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 31/03/2009 às 16h17  
Valéria / Mat. 46957

MPV-459

00114



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
31/03/2009

proposição  
**Medida Provisória nº 459/2009**

Autor  
**Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ**

nº de prontuário

1. Supressiva    2. Substitutiva    3. \* Modificativa    4. Aditiva    5. Substitutivo global

Página	Artigo 38	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				

O art. 38 da Medida Provisória nº 459 de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 38. Os contratos e registros efetivados no âmbito do PMCMV serão formalizados, obrigatoriamente com a presença da conjugue mulher ou companheira no contrato, ainda que seja em sociedade com o conjugue homem ou companheiro.**

### JUSTIFICAÇÃO

É sabido os problemas decorrentes de uma separação, onde muitas mulheres com seus filhos são despejadas pelos próprios maridos, que acabam constituindo nova família, usando o imóvel para esse fim.

Sendo assim, o contexto da emenda tem o intuito de proteger a mulher e os filhos.

PARLAMENTAR

EDUARDO CUNHA

